

Sessão de 5 de Maio de 1823.

Proposta do Sr. Deputado José Antonio da Silva Maia, sobre apontamentos para Bares a Proclamação, que fizesse a Assembleia aos Povos do Brasil.

Apontamentos que podem servir de Bares a Proclamação, que fizesse a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa aos Povos do Brasil.

O Brasil depois do dia 3 de Junho de 1822, em que publicou o Decreto, por que Sua Magestade Imperial, então ainda Príncipe Regente, houve por bem convocar esta Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, e depois de setarem começado já em algumas Provincias as Eleições dos Deputados, na forma das Instruções de 19 do sobredito mes, e anno, mudou, desde os fundamentos, toda a sua perspectiva, decorado o frontispicio com o dourado, e duradouro titulo da Independencia, surgio desligado desses laços, que do fallar verniz de humã fraternal amizade, de humã reciprocidade, e igualdade perfuta de interesses, encobria o peso da opressão, e da violencia; revestiu-se de humã mais differente, e muito mais sublimada Cathegoria, declarado Imperio pela voz unisona do Povo; e coligindo então todos os seus direitos, já sem partilha, manifestou-se investido da inteira soberania de sua Nação grande, livre, e Independente.

Nestas felicemente atracadas, circumstancias, a Assembleia constituinte Legislativa Brasileira se pôs a tomar não aquella porção de soberania, que lhe designava o sobredito Decreto, nesse tempo; mas em toda a sua plenitude a soberania, que compete hoje a Nação que representa, para com attenção unica aos verdadeiros interesses do Brasil, promover o Bem ser dos Povos, e a lustrada duracao do Imperio.

Os Povos do Brasil, que de facto se achão desli-

destigados do juramento das Bares da Constituição
Portuguesa, desde que, de unânime accordo, deixáram
de fazer parte da Nação para que ellas se decretáram, des-
ligados são também de direito, desde hoje, em virtude da
solemne declaração desta Assembleia, que o há por irrito,
nullo, e de nenhum effeito, prometendo aos mesmos Povos,
que não tardará a apresentar-lhes as solidas Bares da
Constituição deste novo Imperio.

Em quanto não pode concluir-se a importante obra
da nova Constituição Política, em quanto a Assem-
bleia Legislativa não pode aperfeiçoar hum Código,
nem ainda avulsamente promulgar todas as Leis,
que são indispensaveis para o bem regulado regimen
da publica Administração nos seus diversos Ramos,
declara em seu inteiro vigor todas as Leis actualmen-
te existentes, ou sejam as do Senhor D. João 6.^o, e
seus Augustos Antecessores, ou sejam as das Cortes
de Portugal, que merecerão a sancção de Sua Magestade
Imperial; assim como todos os Decretos e Ordens, que
expedio o Mesmo Senhor, como Principe Regente, e como
Imperador até a data da Instalação das Cortes; e
recomenda mui instantemente aos Povos do Brasil
a sua observancia, em quanto o contrario não for ex-
pressa, e legalmente determinado.

A Assembleia aceitará, e acolherá benignamente
todos os Projetos, e Memorias, todas as Representações,
e Notas, todas as Supplicas, e Queixas, de qualquer qua-
lidade, e natureza que sejam; mas fiel ao seu prestado
juramento, conforme sempre com o fim, a que princi-
palmente se tem proposto, ella fará examinar tudo por
Commissões competentes, e prestará a sua attenção
somente áquelles objectos, que se manifestarem urgen-
tes, dirigindo aos Chefes do Poder Executivo, e Judiciario
os que lhe disserem respeito, e recommendado a consideração
das futuras Legislaturas ordinarias, os que sendo di-
gnos de attender-se poderem soffrer a dilacão.

Pais da Assembleia 5 de Maio de 1823 = Torre Auto-
rrio da Silva Maye/.